



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: 3486-1266 – 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº 036/2021

Matéria: Projeto de Lei nº 32, de 12 de abril de 2021.

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Institui a Declaração Municipal de Direitos de liberdade econômica, estabelece normas para atos de liberação de atividade econômica e a análise de impacto regulatório e dá outras providências.

Senhora Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Laudir Martarello, reuniu extraordinariamente no dia 12 de maio de 2021, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 32, de 12 de abril de 2021 de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo o direito de enunciar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado se trata de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que Institui a Declaração Municipal de Direitos de liberdade econômica, estabelece normas para atos de liberação de atividade econômica e a análise de impacto regulatório.

Tal Proposição tem por objetivo fixar no âmbito municipal de Pedra Preta, princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que dispõe sobre a desburocratização do processo de abertura e fechamento de empresas ao estabelecer o fim de autorização prévia para atividades econômicas de baixo risco sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica.

Para os fins do disposto nesta Lei consideram-se atos públicos de liberação de atividade econômica a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Contudo essa liberdade econômica, visa eliminar uma série de travas burocráticas, simplificar a vida do empreendedor e aumenta a expectativa de geração de empregos no âmbito desse município.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: 3486-1266 – 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Outrossim, nos termos dispostos no art. 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Portanto, respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 32, de 12 de abril de 2021, além do cumprimento de todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

Por fim, no que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto em realce, entendemos que se encontra de acordo com ao que determina as normas legais pertinentes.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea “a”, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, resolver exarar **Parecer Favorável**, ao Projeto de Lei nº 32, de 12 de abril de 2021, de autoria Poder Executivo Municipal.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 12 de maio de 2021.


LAUDIR MARTARELLO
Presidente/Relator


SEMY MENDES DE FREITAS
Membro